

M.
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0048/1997 DE 1997

TERIA LEGISLATIVA: PL

01-0048/1997 DE 18/02/97

PROPOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

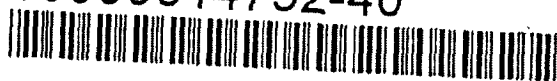
E N E N T A:

OBRIGA A INSERCAO DE PLACA DE ALERTA NO INTERIOR DOS
COLETIVOS MUN., FIXADA EM LOCAL VISIVEL JUNTO A POR-
TA DE SAIDA, EM LETRAS LEGIVEIS E COM OS DIZERES: ATEN-
CAO AO ATRAVESSAR A RUA ENTRE VEIC. PARADOS, NAO CORRA
E OBSERVE AMBOS OS LADOS, PARA NAO SER ATROPELADO.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:21:30

00000014752-40



ARQUIVADO CN050897

REGINA APARECIDA BARROS
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei nº

01-PL
01-0048/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 18 FEV 1997
COMISSÃO E PLENÁRIO
THAÍS, TARCÍSIO, LEÃO, RO-
DRIGUES, GREGÓRIO, QUINTEIRO.

Obriga a inserção de placa de alerta no interior dos ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, fixada em local visível junto a porta de saída, em letras legíveis e com os seguintes dizeres: " **ATENÇÃO - Ao atravessar a rua entre veículos parados, não corra e observe bem de ambos os lados, para não ser atropelado.**"

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - É obrigatório a inserção de placa de alerta no interior de todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, fixada em local visível junto a porta de saída, em letras legíveis e com os seguintes dizeres: " **ATENÇÃO - Ao atravessar a rua entre veículos parados, não corra e observe bem de ambos os lados, para não ser atropelado.**"

Art. 2º - Os infratores serão penalizados com multa de 5 (cinco) UFM, em dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1997.

Vereador José Viviani Ferraz

SEÇÃO DE REVISÃO

18 FEV 1997

- DT. 10 -

CÂM	PAULO
SEGUE	subri
cado(s) 2	ção sob
n.º 3 24 02 97	



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Desnecessário seria discorrer sobre o trânsito maluco desta cidade, que ceifa dezenas de vidas diariamente, e deixa outras dezenas com traumas irreversíveis.

As mortes por atropelamento ocupam índices assustadores, e normalmente são provocadas pela própria vítima, que não observa as mais comensais regras de segurança, atravessando as vias públicas sem a devida atenção.

Esta situação agrava-se principalmente quando os transeuntes tentam fazer a travessia entre veículos parados, que dificulta bastante a visibilidade dos motoristas, sem dispôr de tempo hábil para efetuar a frenagem do seu veículo.

Colaborando para que haja uma reversão nesse quadro desolador, ingressamos com esta propositura, com o intuito de alertar os passageiros dos ônibus, que ao descer vão transformar-se em pedestres, e normalmente irão atravessar a via entre esses coletivos parados, sobre a postura mais segura a ser adotada, não transformando-se em mais uma vítima.

Tendo em vista a extrema importância do conteúdo deste Projeto, contamos com o elevado espírito público dos nobres Edís paulistanos, para a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

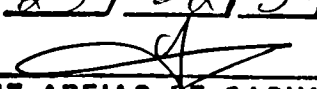
do processo nº 48 de 19 97 24 02 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 24-02-96

MARIA CLAYTON DE FORTA
Ass. Leg. e Cons. Juríd.

A Com. do Const. e Justiça

25/02/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/02/97 às 12:00 hs


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Acordo
para
nº 18


José Mente

Em 18


Magno 97

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4 a 5

Em 20.5.97

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º 4	do proc.
N.º 48	de 1997
O funcionário	<i>[Signature]</i>

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 2/4/97

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0415/1997

Folha n.º 5 do proc.
N.º 48 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 048/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar a inserção de placa de alerta no interior dos coletivos municipais, fixada em local visível junto à porta de saída, em letras legíveis e com os seguintes dizeres: "ATENÇÃO - Ao atravessar a rua entre veículos parados, não corra e observe bem de ambos os lados, para não ser atropelado."

O projeto estabelece multa de 5 (cinco) UFGs aos infratores, aplicada em dobro na reincidência.

Apesar dos bons propósitos de seu ilustre autor, a propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

As empresas que operam no sistema de transporte coletivo urbano, prestam serviço público de transporte (art. 30, V, da Constituição Federal), na condição de contratadas da São Paulo Transporte S/A).

Destarte, dispositivos legais posteriores à contratação, que imponham obrigação a essas empresas em razão dos serviços públicos prestados, inovam as condições contratuais pactuadas, podendo causar desequilíbrio da equação econômico-financeira do ajuste.

Ante o exposto, embora a matéria esteja inserida na competência municipal, nos termos do artigo 30, I e V, da Carta Magna da República, e dos artigos 13, I; 172, parágrafo único, e 175, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos é exclusiva do Prefeito, de acordo com o artigo 37, § 2º, IV, da LOM.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/5/97

Carvalho

Leiteiro

[Signature]

Salim A. A. A.
(Contrário)

[Signature]

[Signature]
(Contrário)

[Signature]

17 - RELCOM
17-0210/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23, 05, 19 97
página 42, coluna 1ª
Conferido *Antônio*

A. A. T. M.

Em, 26/05/97

HO
HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

Folha no. 06 do proc.
n.º 218 de 19 97
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

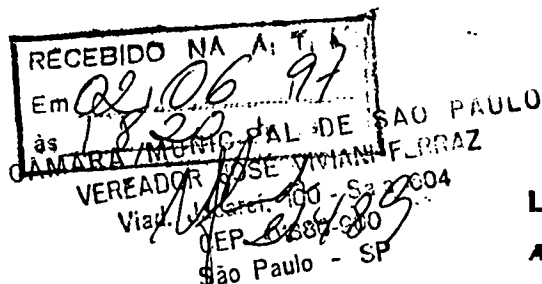
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 02 de junho de 1997.

Memo No. 066 / 97

Ao nobre Ver. JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O PL- 048/97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° ... 07

do processo n° 48

de 19 97

08.97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
à ausência de recurso do autor.

04/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado el	#07# fls.
Arquivo em	05-ago-97
O Func.º	<i>[Signature]</i>

ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista